000068

TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e de laboratório, bem como na rede de oxigênio canalizada, compressores e geradores de energia.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO, pois o objeto pretendido se classifica na natureza:
( ) aquisição de bens
(X) serviços comuns;

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades das secretarias que serão beneficiadas com a contratação, bem como o histórico de consumo dos últimos 2 (dois) anos extraídos do sistema de gestão.

Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - APARELHO DE ULTRASSON – HTM/IBRAMED - APARELHO TENS, FES E CORRENTE RUSSA – HTM/IBRAMED - TURBILHÃO DE ÁGUA – CARSI - IMFRAVERMELHO	HORA	100	R$ 381,67	R$ 38.167,00
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO - APARELHO DE BIOQUÍMICA-BIOPLUS 200 - DESTILADORA – CRISTOFOLI				

2	- APARELHO HEMATÓLOGICO-SYSMEX XP 300 - HOMOGEINIZADOR – PHOEMIX - BANHO MARIA – EVLAB - MICROSCOPIO – NIKON - CENTRIFUGA – CELM - SELADORA ALAVANCA – CRISTOFOLI - AGITADOR – BIOMIXER	HORA	100	R$ 678,75	R$ 67.875,00
3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAL E HOPITALAR - BALANÇA ANTROPOMETRICA – WELMY - BALANÇA INFANTIL - BALMAK - AUTOCLAVE – SERCON - OXIMETRO PORTATIL DE DEDO - MD - OXIMETRO PORTATIL DE DEDO – GENERAL MEDITECH - DETECTOR FETAL – MEDPEJ - DETECTOR FETAL – SIGMED - FOCO CIRURGICO DE TETO - MEDPEJ - ASPIRADOR CIRURGICO - NEVONI - BOMBA DE INFUSÃO - - MONITOR CARDIACO – LIFEMED/BIONET/CARDIO MAX - SELADORA – TECFAG - SELADORA PEDAL – CETRO/PROTECT SEAL PEDAL - APARELHO DE ULTRASSOM – EDAM - IMPRESSORA ULTRASOM – HP OFFICEJET PRO9020 - INCUBADORA DE TRANSPORTE – OLIDEF MEDCAL - VENTILADOR PULMONAR – LEISTUNG - APARELHO DE ULTRASSOM – TOSHIBA	HORA	100	R$ 802,97	R$ 80.297,00

	- APARELHO DE ULTRASSOM – PHILIPS – CLEAR VUC 850 - IMPRESSORA ULTRASSOM COLOR LASERJET PRO M454DW - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE HORIZONTAL – STERMAX - OFTALMOSCOPIO – MD - OTOSCOPIO – MD - DESFIBRILADOR - SAM350P - DESFIBRILADOR – INSTRAMED				
4	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO - CADEIRA ODONTOLOGICA - COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO - FOTOPOLIMERIZADOR - AUTOCLAVE - CRISTOFOLI - SELADORA PEDAL - CRISTOFOLI - DESTILADORA - CRISTOFOLI - FOTOPOLIMERIZADOR - EMITTER - RX ODONTÓLOGICO - LOCALIZADOR APICAL – FINEPEX - MOTOR ENDODONTICO – ENDOPEN	HORA	200	R$ 484,00	R$ 48.400,00
5	MANUTENÇÃO GERADOR ENERGIA - GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GENERAC	HORA	100	R$ 919,75	R$ 91.975,00
6	MANUTENÇÃO REDE CANALIZADA OXIGÊNIO/VÁCUO/AR COMPRIMIDO - PAINEL DE ALARME VÁCUO - TUBULAÇÃO VÁCUO - BOMBA VÁCUO ATLAS COPCO GVS40 - PAINEL DE ALARME OXIGÊNIO	HORA	100	R$ 733,33	R$ 73.333,00

	- TUBULAÇÃO OXIGÊNIO - PAINEL DE ALARME AR COMPRIMIDO - TUBULAÇÃO AR COMPRIMIDO - SECADORA DE AR SRS20 COMPACTA - COMPRESSOR DE AR SCHULZ CSV20				
7	MANUTENÇÃO REFRIGERADORES LABORATÓRIO/VACINA/FARMÁCIA - GELADEIRA DE REAGENTES – LABORATÓRIO - REFRIGERADOR DE VACINAS – ELBER - GELADEIRA DE VACINAS - GELADEIRA DE MEDICAMENTOS TERMOLABEIS	HORA	100	R$ 682,83	R$ 68.283,00

Consumo

ITEM	PRODUTO	QTD CONSUMIDA PROC. 991/2023 14/07/2023 a 14/07/2024	QTD CONSUMIDA PROC. 991/2023 5-07-24 a 14-07-25	QTD SOLICITADA PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
01	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA	06	94	100	Quantidade mantida conforme os consumos registrados em exercícios anteriores.
02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	0	0	100	Embora não tenha havido consumo no exercício anterior, a quantidade foi mantida por precaução, considerando a possibilidade de surgirem

					necessidades de manutenção durante o período vigente.
03	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR	12	0	100	Embora não tenha havido consumo no exercício 2025, a quantidade foi mantida por precaução, considerando a possibilidade de surgirem necessidades de manutenção durante o período vigente.
04	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO	30	170	200	Quantidade mantida conforme os consumos registrados em exercícios anteriores.
05	MANUTENÇÃO GERADOR ENERGIA - GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – GENERAC	0	0	100	Embora não tenha havido consumo no exercício anterior, a quantidade foi mantida por precaução, considerando a possibilidade de surgirem necessidades de manutenção durante o período vigente.
06	MANUTENÇÃO REDE CANALIZADA OXIGÊNIO/VÁCUO/AR COMPRIMIDO	04	96	100	Quantidade mantida conforme os consumos registrados em exercícios anteriores.
07	MANUTENÇÃO REFRIGERADORES LABORATÓRIO/VACINA/FARMÁCIA -	0	20	100	Embora não tenha havido consumo no exercício 2023, a quantidade foi mantida por precaução, considerando a possibilidade de surgirem necessidades de manutenção durante o período vigente.

1.4. VIGÊNCIA

( ) Contrato
O prazo de vigência do contrato será de ..... (.....) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

(X) Ata de Registro de Preços
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia, de laboratório, rede de oxigênio canalizada, compressores e geradores de energia é essencial para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde do município de Alcinópolis/MS. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se que a manutenção desses equipamentos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

2.2 A execução dos serviços de manutenção assegura o pleno desempenho dos equipamentos, prevenindo falhas e interrupções nas atividades assistenciais, além de promover maior segurança para pacientes e profissionais de saúde. A reposição de peças e a correção de eventuais defeitos contribuem para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir custos com substituições prematuras, garantindo a eficiência dos serviços de saúde oferecidos.

2.3 A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva está alinhada à necessidade de manter a estrutura de saúde do município em condições adequadas de uso, assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos instalados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento e para o fortalecimento das ações de saúde pública no município.

Fundamentação:

2.4 A contratação está amparada na Constituição Federal (art. 196), na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a contratar serviços especializados para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, a adoção do Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preços justifica-se pela necessidade contínua e variável de manutenção, permitindo contratações conforme a demanda, com maior eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

Link da publicação: https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.880-04-07-25.pdf
Página: 07
Item: 110

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 Conforme análise realizada no estudo técnico preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia, de laboratório, rede de oxigênio canalizada, compressores e geradores de energia, apresenta-se como a solução mais adequada para atender, de forma eficaz, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, garantindo o pleno funcionamento das Unidades de Saúde do município.

3.2 Considerando a ausência de equipe técnica qualificada no quadro de servidores municipais para a execução dessas atividades específicas, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, prevenindo falhas e interrupções no atendimento à população. A manutenção regular e corretiva dos equipamentos é indispensável para garantir segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao setor da saúde.

3.3 Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada contribui para a conservação do patrimônio público, a redução de custos com substituições desnecessárias e o aumento da vida útil dos equipamentos, assegurando maior qualidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Assim, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, promovendo a melhoria contínua da infraestrutura de saúde e a efetividade das políticas municipais voltadas ao bem-estar da população.

3.4 Portanto, a solução mais viável para o atendimento da necessidade é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia, de laboratório, rede de oxigênio canalizada, compressores e geradores de energia, na modalidade pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme definido no Estudo Técnico preliminar no item 6.1., subitem 6.1.1 na forma da solução 1.

3.5 Assim, considerando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços e preservação do patrimônio público, a solução de manutenção preventiva e corretiva se apresenta como a alternativa mais vantajosa na maioria dos casos. A aquisição de novos equipamentos permanece como alternativa viável apenas em situações específicas, quando a manutenção não seja suficiente para garantir o funcionamento adequado, a segurança ou a conformidade normativa, sendo justificada em casos de obsolescência ou falhas críticas dos equipamentos existentes, o que não é nosso caso.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Descarte de resíduos: A empresa deve realizar o descarte adequado e controlado de resíduos, peças e acessórios substituídos, conforme regulamentação ambiental.

Logística Reversa: A empresa deverá ser responsável pela logística reversa de componentes eletrônicos, baterias e outros materiais que necessitem de reciclagem ou destinação final específica, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

Da exigência de amostra
4.4. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
4.5. Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação
4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Entrega

5.1. O prazo para a execução dos serviços serão de **48 (quarenta e oito)** horas úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou agendamento da visita.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Local de Entrega e execução dos serviços:
Unidade Básica de Saúde 24 horas (Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa), na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa Carneiro, 947, Centro;

Unidade Básica de Saúde João Ferreira de Andrade, na Avenida Darlindo José Carneiro, 1211, Centro;

Unidade Básica de Saúde da Família Olegário Barbosa da Silveira, na Travessa Luís Martins de Souza, 128, COHAB Estrela D'alva.

O horário de execução será, preferencialmente, o comercial, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, salvo quando o serviço a ser executado representar risco à saúde humana ou desconforto, situação em que será analisada a abertura do local em horários alternativos por parte do Órgão Fiscalizador.

Telefone para **Contato:** (67) 8437-0222 – **Responsável:** Roger de Aguiar Gemelli.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7. A Contratada deverá prestar assistência técnica dos materiais e equipamento, pelo período de garantia concedido, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos centros de atendimento Técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento
7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
8.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (X) Menor Preço por Item (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

( ) Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA:

( ) Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).
(X) Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).
( ) Fechado/ Aberto

8.1.4. EXCLUSIVO ME e EPP ( ) Sim
(X) Não

Justificativa: Embora o valor estimado dos itens 1, 2, 4, 6, e 7 do objeto da presente contratação seja inferior a R$ 80.000,00, o que, em regra, possibilitaria a adoção de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, não se mostra viável a aplicação dessa exclusividade no presente caso.

Durante a fase de pesquisa de preços, a Administração empreendeu esforços para obtenção de cotações junto a empresas enquadradas como ME e EPP, encaminhando solicitações formais a fornecedores do ramo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia, laboratoriais, rede de oxigênio canalizada, compressores e geradores de energia.

Entretanto, não foi possível obter, no mínimo, três cotações válidas de empresas enquadradas como ME e EPP, conforme exigência legal para comprovação da competitividade mínima do certame sob regime de exclusividade. Tal limitação decorre da natureza técnica e especializada do objeto, que envolve equipamentos e sistemas críticos à prestação de serviços de saúde, demandando capacidade técnica específica, equipe qualificada, certificações e estrutura operacional, requisitos que reduzem significativamente o número de fornecedores de pequeno porte aptos a atender integralmente ao objeto.

Ressalta-se que a Administração não se manteve inerte, tendo adotado as medidas cabíveis para ampliar a pesquisa de mercado, não sendo razoável restringir a competitividade do certame diante da ausência de fornecedores ME/EPP suficientes, sob pena de comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a própria continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a não adoção da exclusividade para ME e EPP mostra-se justificada, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e interesse público, mantendo-se, contudo, a possibilidade de participação de ME e EPP em igualdade de condições com os demais licitantes.

8.1.5. COTA RESERVA PARA ME e EPP ( ) Sim
(X) Não

8.1.6. PARA OS ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP, ESTES TERÃO PARTICIPAÇÃO REGIONAL ou LOCAL? ( ) Sim
(X) Não

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

(X) Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
( ) Não

Exigências de habilitação

Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
(https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces)

✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.19. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

8. Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Justificativa:

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no processo licitatório para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e afins justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira**
2. A certidão comprova que a empresa licitante possui saúde financeira suficiente para cumprir as obrigações contratuais, não estando em processo de insolvência (falência, recuperação judicial ou extrajudicial), o que reduz o risco de interrupção dos serviços por problemas financeiros do contratado.
3. **Garantia de Execução Contratual**
4. A Administração Pública deve assegurar que o contrato será executado integralmente. Contratar empresa em falência ou recuperação judicial pode causar prejuízos ao erário e à continuidade dos serviços essenciais, pois a empresa pode não conseguir honrar compromissos, mesmo após o início da execução do contrato.
5. **Princípio da Segurança Jurídica e Isonomia**
6. A exigência estabelece critério objetivo de idoneidade, garantindo transparência e segurança jurídica. Todos os concorrentes devem estar em condições jurídicas e financeiras equivalentes para assumir a responsabilidade do contrato, respeitando o princípio da isonomia.
7. **Base Legal**
8. A exigência está respaldada no Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a apresentação de certidão negativa de falência como documento de habilitação econômico-financeira.

Em suma, a certidão de falência e concordata demonstra idoneidade e solvência da empresa, protegendo o interesse público e garantindo a capacidade do contratado em prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua e eficaz.

Qualificação Técnica

A contratada deverá apresentar Atestado de capacidade técnica emitidos por outros contratantes, comprovando execução de serviços similares.

Além disso, a contratada deverá apresentar/comprovar o que segue:

a. Registro da empresa no conselho de classe competente, conforme a natureza das atividades: CREA – para serviços que envolvam atividades de engenharia, eletrônica, elétrica, mecânica ou áreas correlatas e CFT – para serviços que envolvam atividades técnicas industriais, eletrotécnicas, mecânicas e demais áreas regulamentadas pelo Sistema CFT/CRTs.

b. A empresa deverá comprovar que possui profissionais especializados e responsáveis técnicos, devidamente habilitados e registrados no CREA ou CFT, com experiência comprovada na execução de serviços similares aos exigidos no objeto desta licitação.

c. Comprovação de Responsabilidade Técnica, por meio de: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (quando aplicável ao CREA)

d. RT ou TRT – Termo/Registro de Responsabilidade Técnica - Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças em

equipamentos hospitalares, a contratada deverá indicar um engenheiro devidamente registrado no CREA, que será o Responsável Técnico (RT) pelo contrato, conforme previsto na legislação vigente.

e. Comprovação de que os profissionais designados para a execução dos serviços possuem formação compatível com as atividades a serem realizadas e registro ativo no conselho de classe correspondente.

A exigência de qualificação técnica no processo de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, em equipamentos hospitalares é fundamental e possui sólido respaldo legal, justificando-se pelos seguintes pontos:

a. Garantia de Expertise e Qualidade do Serviço

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares exigem alto grau de especialização técnica, conhecimento específico sobre equipamentos complexos e experiência na execução de procedimentos que garantam a segurança, funcionalidade e confiabilidade dos equipamentos. A qualificação técnica assegura que a empresa possui a capacidade necessária para realizar os serviços de forma adequada, minimizando riscos de falhas ou interrupção dos atendimentos de saúde.

b. Proteção do Interesse Público

O objetivo da licitação é selecionar a proposta que ofereça a melhor relação custo-benefício e garantia de qualidade, não apenas o menor preço. Exigir qualificação técnica reduz o risco de contratação de empresas inexperientes ou incapazes, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando a continuidade e segurança dos serviços de saúde prestados à população.

c. Assegurar Confiabilidade e Idoneidade

Os serviços envolvem equipamentos críticos para a assistência à saúde, como respiradores, geradores de energia, compressores e equipamentos de diagnóstico. A qualificação técnica, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, registro de profissionais no CREA/CFT e experiência prévia, verifica a idoneidade e competência da empresa, garantindo a execução segura e eficiente do contrato.

Conclusão:

A exigência de qualificação técnica para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares é essencial para garantir que a empresa contratada possua competência, experiência e idoneidade, protegendo o interesse público, assegurando a segurança e continuidade dos serviços de saúde e proporcionando segurança jurídica ao processo de contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 468.330,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos no tópico 1.3 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada", as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo imediato, quaisquer peças ou equipamentos que apresentem avarias, defeitos ou que não atendam às especificações técnicas previstas.

11.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, a execução ou a responsabilidade contratual a terceiros, sem autorização expressa da Administração.

11.3 Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de comunicações, notificações e demais expedientes enviados pela Administração, aceitando-os como válidos para todos os efeitos legais.

11.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive taxas, tributos, frete, transporte, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

11.5 Manter preposto devidamente aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela interlocução com o fiscal do contrato.

11.6 Atender às determinações do fiscal do contrato ou da autoridade superior competente, prestando, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

11.7 Alocar profissionais qualificados e em número suficiente para o cumprimento integral do objeto, devidamente habilitados e treinados para a execução de serviços em equipamentos hospitalares e correlatos, observando todas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.8 Responsabilizarem-se integralmente pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes dos serviços prestados ou das peças substituídas, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

11.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, fiscal ou gestor do contrato, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, inclusive as relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
11.11 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer inadimplência.
11.12 Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha técnica, acidente ou situação que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos ou a segurança dos usuários.
11.13 Paralisar imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
11.14 Observar e cumprir todas as normas de segurança e biossegurança aplicáveis aos ambientes hospitalares e de saúde pública.
11.15 Não permitir a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, conforme a legislação vigente, vedando o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
11.16 Cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável.
11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais e administrativas obtidas em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e às rotinas internas das Unidades de Saúde.
11.18 Arcar com eventuais custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos, insumos ou serviços previstos em sua proposta, devendo complementá-los sem ônus à Administração, salvo nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
11.19 Cumprir todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, bem como as normas internas de segurança e funcionamento das Unidades de Saúde do Município.
11.20 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos indicados pela contratante, de forma a garantir o pleno funcionamento dos mesmos, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.
11.21 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
11.22 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, conforme cronograma e/ou solicitações emitidas pela contratante.
11.23 Realizar os atendimentos no local onde os equipamentos estiverem instalados, salvo nos casos em que, por necessidade técnica, seja imprescindível a remoção para oficina, mediante autorização prévia da contratante.
11.24 Emitir relatórios técnicos detalhados após cada manutenção, contendo: identificação do equipamento, número de patrimônio, data do atendimento, descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver) e assinatura do responsável técnico.
11.25 Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada pelo prazo mínimo de

90 (noventa) dias, conforme o art. 618 do Código Civil. Utilizar somente peças e componentes novos, originais ou equivalentes aos especificados pelos fabricantes dos equipamentos.

11.26 Manter técnicos devidamente capacitados e habilitados, com comprovação de formação e/ou treinamento específico compatível com os equipamentos atendidos.

11.27 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de controle sanitário, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, equipamentos ou instalações.

11.28 Comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade ou necessidade de substituição de peças que comprometam o funcionamento ou a segurança dos equipamentos.

11.29 Responder integralmente por danos materiais e prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, omissões ou imperícia na execução dos serviços.

11.30 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos indicados pela contratante, de forma a garantir o pleno funcionamento dos mesmos, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

11.31 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

11.32 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, conforme cronograma e/ou solicitações emitidas pela contratante.

11.33 Realizar os atendimentos no local onde os equipamentos estiverem instalados, salvo nos casos em que, por necessidade técnica, seja imprescindível a remoção para oficina, mediante autorização prévia da contratante.

11.34 Emitir relatórios técnicos detalhados após cada manutenção, contendo: identificação do equipamento, número de patrimônio, data do atendimento, descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver) e assinatura do responsável técnico.

11.35 Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 618 do Código Civil.

11.36 Utilizar somente peças e componentes novos, originais ou equivalentes aos especificados pelos fabricantes dos equipamentos.

11.37 Manter técnicos devidamente capacitados e habilitados, com comprovação de formação e/ou treinamento específico compatível com os equipamentos atendidos.

11.38 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de controle sanitário, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, equipamentos ou instalações.

11.39 Comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade ou necessidade de substituição de peças que comprometam o funcionamento ou a segurança dos equipamentos.

11.40 Responder integralmente por danos materiais e prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, omissões ou imperícia na execução dos serviços.

11.41 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, administrativas e operacionais às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Garantir o acesso da Contratada aos locais e às condições necessárias para a realização dos serviços de manutenção, reparo e substituição de peças nos equipamentos instalados nas Unidades de Saúde, conforme estipulado neste Termo de Referência e no contrato.

12.2 Nomear formalmente um gestor e um fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação da execução dos serviços, assegurando a adequada comunicação entre as partes e a pronta solução de eventuais ocorrências.

12.3 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

12.4 Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, registrando as ocorrências pertinentes e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades observadas.

12.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados ou nas peças fornecidas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas, total ou parcialmente, às expensas da Contratada, no prazo estabelecido.

12.6 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados, conforme prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato, mediante a devida comprovação da execução e atesto do fiscal.

12.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis à Contratada, na forma da legislação vigente e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, atraso, ou descumprimento de cláusulas contratuais.

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração (Procuradoria ou Assessoria Jurídica) quando houver descumprimento contratual que exija medidas legais ou judiciais.

12.9 Adotar as medidas administrativas necessárias para remover quaisquer impedimentos ou situações que possam comprometer a execução dos serviços, de modo a assegurar a continuidade e regularidade do atendimento público de saúde.

12.10 Emitir decisões formais e fundamentadas sobre solicitações ou reclamações apresentadas pela Contratada durante a execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

12.11 Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando o devido processo administrativo e os critérios legais aplicáveis.

12.12 Notificar os garantidores ou emitentes das garantias contratuais, quando houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.

12.13 Comunicar formalmente a Contratada sobre eventuais alterações no projeto, especificações ou condições técnicas do contrato, observando o disposto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.14 Responder por atrasos ou falhas que sejam de sua exclusiva responsabilidade e que impactem a execução contratual, adotando as medidas imediatas para sanar os prejuízos.

12.15 Abster-se de assumir responsabilidade por quaisquer compromissos firmados pela Contratada com terceiros, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA REPACTUAÇÃO:

14.1 Não se aplica a repactuação, pois o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, requisito indispensável para sua utilização, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:
a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:
a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total da contratação;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando à instauração de processo licitatório.

Valdinei Gomes Pires
Setor de Planejamento

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

MATHEUS CORREA MORETTO
Secretário Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis - MS

Alcinópolis-MS, 10 de novembro de 2025.